

Dornelles critica nova tributação

12 JUL 1987

ANC p 3

JORNAL DE BRASÍLIA

O anteprojeto inicial de Constituição, no título VII, dedicado à tributação, mais especificamente no artigo 341, deixa a União de mãos livres para cometer um verdadeiro assalto aos cofres estaduais e municipais, pois lhe é permitido apoderar-se de toda uma arrecadação que, em grande parte, deveria pertencer, por força do sistema tributário nacional, aos estados e municípios. A afirmação é do deputado Francisco Dornelles (PFL-RJ), por muitos anos secretário da Receita Federal e ex-ministro da Fazenda escolhido pelo presidente Tancredo Neves.

Para Dornelles o texto da nova Constituição permite à União aumentar suas receitas tributárias, ignorando estados e municípios todas as vezes que quiser, através de um dispositivo ali contido, designado "contribuições sociais". A União, assim, segundo Dornelles, invade a área de competência dos estados e municípios, criando contribuições sobre o faturamento e a propriedade, fatos incluídos hoje no campo da competência tributária dessas unidades federativas. Com isto, quebra-se a estrutura sistemática de caráter nacional prevista pelo mesmo título da tributação contido no anteprojeto, no entender do deputado.

Solidariedade

Dornelles enxerga no anteprojeto uma estreita solidariedade de competência e, principalmente, de receitas, entre a União, os estados e os municípios. O artigo 282 do anteprojeto determina que a União entregará 46 por cento do produto da arrecadação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados (os mais expressivos), aos estados e municípios. Esse mecanismo de solidariedade fiscal, segundo o deputado, é um poderoso instrumento de redistribuição regional de receitas.

Tomando como exemplo o Fundo de Participação dos Estados, previsto no artigo 282, Dornelles comprova que 70 por cento de seus recursos ficam com o Norte e o Nordeste, em virtude da adoção do crédito de destinação segundo o inverso da renda *per capita* de cada um.

Distorções

O artigo 282 do anteprojeto pode significar um avanço para muitos municípios, mas gera também distorções, como esta, apontada pelo professor Mário Tinoco, da Universidade de Brasília, um estudioso de assuntos tributários e que, no momento, debruça-se sobre o texto da nova Constituição.

Alguns municípios brasileiros, segundo Tinoco, pequenos e com poucos compromissos, estão "nadando em dinheiro", enquanto outros maiores, vêm reduzir-se a sua capacidade de investimentos. O desconhecido município de Serra da Saudade, por exemplo, tinha em 1981 uma capacidade de investimento *per capita* de Cz\$ 6,20 e, em 1985, a preços de 1981, de Cz\$ 32,79; enquanto Nilópolis, no Estado do Rio, reduzia a sua participação, em 1981, de Cz\$ 3,10 para Cz\$ 2,81 em 85; e São Paulo, de Cz\$ 13,79 para Cz\$ 11,08.

Para Mário Tinoco, o texto do anteprojeto constitucional indica que haverá um aumento da carga tributária sobre o contribuinte, especialmente sobre o assalariado classe média. Isto, no entanto, só ficará claramente definido quando houver uma legislação específica para consolidar o texto constitucional.

Neste mesmo sentido, no entendimento de Tinoco, ao aumentar o nível das transferências para os estados e municípios em cerca de 25 a 30 por cento das receitas, a União vai procurar se ressarcir destas perdas de receita através da extensão do princípio de legalidade às "contribuições sociais", embora o cidadão esteja a partir de agora mais protegido do seus avanços nos empréstimos compulsórios.

Os incentivos e subsídios também deverão sofrer uma maior contenção no capítulo que trata dos orçamentos públicos, o que possibilita aos governos das unidades federativas concentrar seus investimentos na área social, aquela que hoje mostra-se a mais carente. "A questão, segundo Tinoco, não é analisar se o Estado cobra muito ou pouco do contribuinte, mas saber o que ele devolve. Mas, isto dificilmente ficará definido no texto constitucional. Hoje, a distribuição da receita fiscal acaba beneficiando grupos localizados muito poderosos".

No entendimento de Tinoco, a tributação sobre o patrimônio continuará sendo no Brasil uma das mais baixas do mundo, representando apenas de 5% a 0,5% da receita gerada sobre os bens, embora haja um aumento da carga sobre as heranças e os ganhos de capital. Continuará havendo, entretanto, uma excessiva concentração da carga tributária sobre o assalariado de classe média. "A estrutura continuará sendo injusta, pois o grau de evasão fiscal permanecerá altíssimo, com o rico pagando o que quiser, mesmo porque não há uma vontade política firmada para fiscalizar", conclui.

ARQUIVO 22/03/84



Para Dornelles nova Carta dá à União mais arrecadação